

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 015/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 25/04/2016

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 016/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a UNESP. Processo nº 14557.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 034/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO". Processo nº 14581.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 035/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO". Processo nº 14582.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 036/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO. Processo nº 14583.

5 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 037/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS. Processo nº 14584.

6 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 038/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS". Processo nº 14585.

7 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 039/2016 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE. Processo nº 14586.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 017/2016 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho". Parecer Jurídico nº 017/2016 – pela legalidade. Processo nº 14558.

9 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2016 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI – Confere a "Medalha de Honra ao Mérito" a Sra. Maria de Lourdes Carolino Tozzi, pelo trabalho de Enfermeira, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro no Dia Nacional da Enfermagem. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14577.

10 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2016 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI - Confere a "Medalha de Honra ao Mérito" ao Sr. Antônio José Tozzi, pelo trabalho de Enfermeiro, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro no Dia Nacional da Enfermagem. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14578.

%%%%%%%%%%%%%%

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 016/2016

PROCESSO N° 14557

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNESP).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 0952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, a partir das seguintes políticas e objetivos:

- a) necessidade de evitar duplicação de esforços e de recursos de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;
- b) necessidade de organizar e mobilizar de maneira racional os recursos universitários de alta qualificação, sejam estes de docência e de pesquisa dos diferentes campos da atividade científica, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando a divulgação, o intercâmbio e a transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;
- c) conveniência de desenvolver projetos ou ações, conjuntos ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos participes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;
- d) conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, visando o estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, esportivo, econômico e social do Município e por extensão, do Brasil;
- e) conveniência de multiplicar o acervo de reconhecimento da UNESP e da Prefeitura em benefício do desenvolvimento artístico, científico, esportivo, cultural e social do Município e por extensão, do Brasil;
- f) conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

Parágrafo Único - Serão admitidos Termos Aditivos derivados do convênio autorizados por esta Lei e as despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partípice.

Artigo 2º - O convênio autorizado por esta Lei vigorará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034/2016

PROCESSO N° 14581

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”, no valor de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 035/2016

PROCESSO Nº 14582

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”, no valor de R\$ 60.000 (sessenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 036/2016

PROCESSO N° 14583

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIOCLARO).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 037/2016

PROCESSO N° 14584

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS, no valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2016

PROCESSO N° 14585

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL
“UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039/2016

PROCESSO Nº 14586

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO DOS SERESTEIROS RIOCLARENSE).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO DOS SERESTEIROS, no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

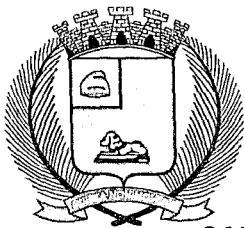
Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 18/04/2016 – Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.004/16

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que este Executivo venha a celebrar Convênio de colaboração com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia estadual criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976.

Esse Convênio, se aprovado, permitirá que as partes possam:

- a) Evitar a duplicação de esforços e de recursos de natureza humano, orçamentária ou material;
- b) Organizar e mobilizar de maneira racional os recursos universitários de alta qualificação, sejam estes de docência e de pesquisa dos diferentes campos da atividade científica, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando a divulgação, o intercâmbio e a transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;
- c) Conveniência de desenvolver projetos ou ações, conjuntos ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos participes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;
- d) Conveniência de aprimorar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil e exterior, visando o estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, esportivo, econômico e social do Município e por extensão, do Brasil;
- e) Conveniência de multiplicar o acervo de reconhecimento da UNESP e da Prefeitura em benefício do desenvolvimento artístico, científico, esportivo, cultural e social do Município e por extensão, do Brasil.
- f) Conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa continuar cumprindo com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

10



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 017/2016

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com à UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia estadual de regime especial criada pela Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, que será representada pelo seu Magnífico Reitor, nos termos do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto.

§ 1º - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos ao Convênio, Específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei 8.666/93, que poderão ser suscitados por quaisquer dos participes, desde que contenham, entre outras disposições a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidas e respectivos cronogramas físicos e financeiros e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas no Convênio.

§ 2º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos derivados do Convênio e respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partície.

§ 3º - A eventual denúncia do Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 17/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 17/2016 – PROCESSO N° 14558-545-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.

RTS 2016

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

RIO 2013

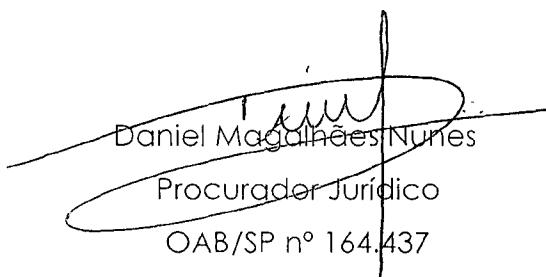
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar o mencionado convênio acarretará despesas ao erário público uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de fevereiro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2016

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” a Sra. Maria de Lourdes Carolino Tozzi, pelo trabalho de Enfermeira, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro no dia Nacional da Enfermagem).

Artigo 1º - Fica conferido a “Medalha de Honra ao Mérito” a Sra. Maria de Lourdes Carolino Tozzi, pelo trabalho de Enfermeira, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro no dia Nacional da Enfermagem.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de março de 2016.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI

VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a história, dedicação em a ajuda ao ser humano em clínica médica e hospitais, tratando e medicando pacientes e pós cirúrgicos, através de uma belíssima profissão como Enfermeira;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

História

Sra. Maria de Lourdes Carolino Tozzi nasceu em Rio Claro/SP no dia 01/08/1950

Filha de Alcides Carolino e Antônia Felipe Carolina.

Maria de Lourdes é casada com Antônio José Tozzi. Fruto deste relacionamento gerou 3 filhos: Patrícia Helena Tozzi Oliveira, hoje casada com Willian Postal de Oliveira, Alexandre Tozzi casado com Mariana Correa Tozzi e Daniele Cristina Tozzi, noiva de Felipe Gomes Laubstein.

Sra. Maria de Lourdes tem 03 lindas netas: Letícia Tozzi de Oliveira, Giulia Corre Tozzi e Giovana Correa Tozzi.

Sra. Maria de Lourdes, é formada em atendente de enfermagem pelo SENAC e logo após se formou em auxiliar de enfermagem, curso oferecido Santa Casa de Misericórdia de nossa cidade.

Trabalhou no Hospital Santa Casa por 9 anos no setor do Centro Cirúrgico, onde ajudou a trazer várias vidas a esse mundo, nos corredores desse hospital conheceu seu esposo, e com 1 e meio de relacionamento se casaram e formaram uma família.

Trabalhou também por 4 anos no Hospital Santa Filomena onde trabalhou e atuou no Centro Cirúrgico, prestando assistência a pacientes operados e também em tratamento nas residências.

Sempre trabalhando com os pacientes com muita excelência e carinho, trazendo sorrisos e passando tranquilidade as pessoas que estavam em difíceis situações de saúde.

Quanto ao ministério é dedicado tempo integral com muito carinho e excelência, prestando aconselhamento pastoral e visitas hospitalar e também em eventos sociais.

Ministra palestra nas igrejas onde é convidada a falar sempre da Soberania de Deus e focando sempre em favor a família e jamais esquecendo que a família é a base para uma sociedade solida.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO

Eu Maria de Lourdes Carolino Tozzi, Brasileira, Casada, Portadora da cédula de Identidade RG: 9.361.345 SSP/SP e CPF: 274.362.918, residente e domiciliada na Rua 22, nº 3726 no bairro Wenzel – Fone: (19) 3524-1424 - Rio Claro, autorizo o Vereador Pr. Anderson Adolfo Christofolletti a elaborar Projeto de Lei concedendo-me a "Medalha Honra ao Mérito" pelo dia do Enfermeiro.

Rio Claro 30 de março de 2015.

Maria de L. C. Tozzi
Maria de Lourdes Carolino Tozzi

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2016, PROCESSO N° 14577-564-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2016, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que confere Medalha de "Honra ao Mérito" a Sra. Maria de Lourdes Carolino Tozzi pelo trabalho de Enfermeiro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

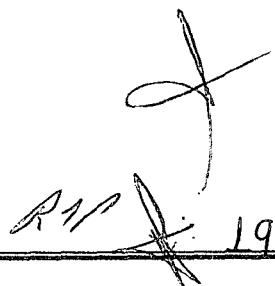
"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. V. 19', is written over a horizontal line. The date '19' is at the end of the signature.

Câmara Municipal de Rio Claro

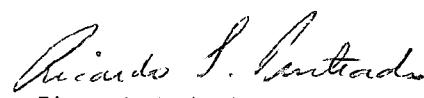
Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 07 de abril de 2016.



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

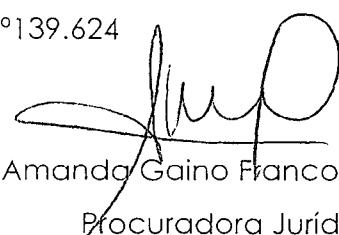
OAB/SP nº 139.624



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

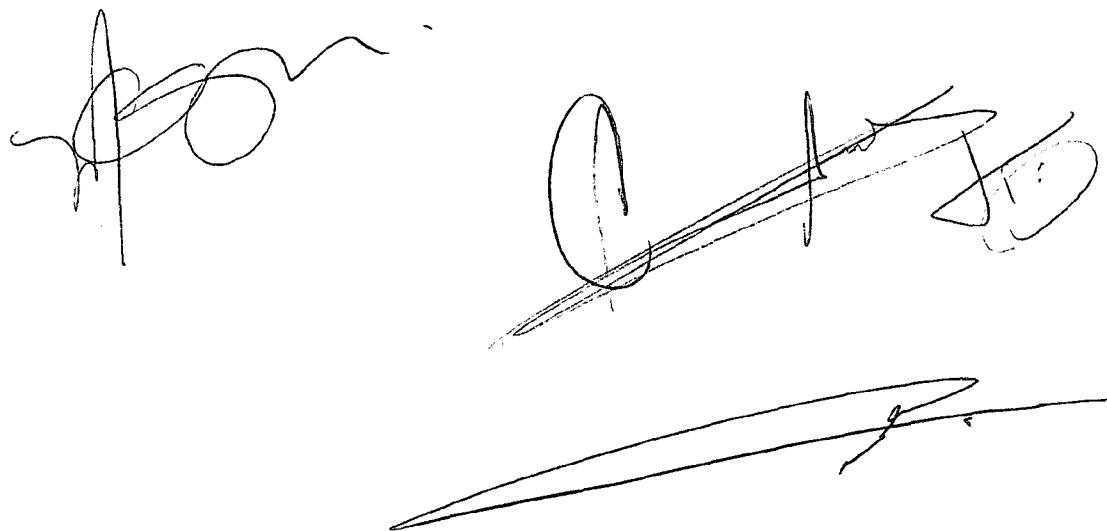
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Anderson Adolfo Christofoletti – Confere a "Medalha de Honra ao Mérito" a Sra. Maria de Lourdes Carolino Tozzi, pelo trabalho de Enfermeira, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro no dia Nacional da Enfermagem.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 18 de abril de 2016.

Three handwritten signatures are displayed horizontally. The first signature on the left is a stylized, cursive 'H'. The second signature in the center is a more formal, cursive 'H' with a small circle to its left. The third signature on the right is a long, sweeping cursive line.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2016

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Sr. Antônio José Tozzi, pelo trabalho de Enfermeiro, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro no dia Nacional da Enfermagem).

Artigo 1º - Fica conferido a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Sr. Antônio José Tozzi, pelo trabalho como Enfermeiro, respeito e dedicação aos anos trabalhado no Município de Rio Claro ao dia Nacional da Enfermagem.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de Março de 2016.


PR. ANDERSON A. CHRISTÓFOLETTI
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a história, dedicação em a ajuda ao ser humano em clínica médica e hospitais, tratando e medicando pacientes e pós cirúrgicos, através de uma belíssima profissão como Enfermeiro;

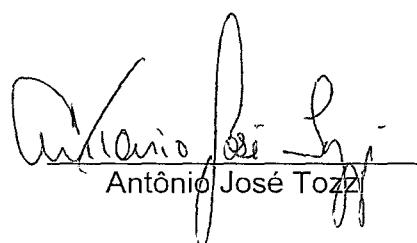
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO

Eu Antônio José Tozzi, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 5.520.767-4 SSP/SP e CPF: 539.692.788-72, residente e domiciliado na Rua 22, nº 3726 no bairro Wenzel – Fone: (19) 3524-1424 - Rio Claro, autorizo o Vereador Pr. Anderson Adolfo Christofoletti a elaborar Projeto de Lei concedendo-me a “Medalha Honra ao Mérito” pelo dia do Enfermeiro.

Rio Claro 30 de março de 2015.



Antônio José Tozzi

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

História

Sr. Antônio José Tozzi nasceu em Rio Claro/SP no dia 01/04/1950

Filho de Antônio Tozzi e Odila dos Santos Tozzi, casado com Maria de Lourdes Caroline Tozzi no dia 22 de dezembro 1973, conheceram na Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, onde trabalharam como enfermeiros. Fruto deste relacionamento gerou 3 filhos: Patrícia Helena Tozzi Oliveira, hoje casada com Willian Postal de Oliveira, Alexandre Tozzi casado com Mariana Correa Tozzi e Daniele Cristina Tozzi, noiva de Felipe Gomes Laubstein.

Sr. Antônio José Tozzi, tem 03 lindas netas: Letícia Tozzi de Oliveira, Giulia Corre Tozzi e Giovana Correa Tozzi.

Sr. Antônio José Tozzi é formado em atendente de enfermagem pelo SENAC e logo após se formou em auxiliar de enfermagem, curso oferecido Santa Casa de Misericórdia de nossa cidade, onde agarrou com muita alegria essa oportunidade.

Trabalhou no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro por 5 anos no setor de paciente internados e pós cirurgia e na Clínica médica de Urologia por 15 anos, auxiliando também no centro cirúrgico e pós cirúrgico.

Sempre muito amoroso, e atencioso, no seu ministério, o Sr. Antônio José Tozzi sempre foi muito dedicado, disponibilizando de todo seu tempo com muito amor e excelência, prestando aconselhamento pastoral e visitas hospitalares, levando a palavra, conforto, e paz as pessoas acamadas que se encontram em difíceis situações, acreditando que o amor e o cuidado com o próximo pode curar qualquer ferida.

Na área social levou o evangelho, ajudando e orientando presos que se encontram presídio em Itirapina, por 9 anos, mostrando para eles que sempre pode haver uma nova chance e que os princípios de viver para o bem é o melhor caminho. Também realizou o mesmo trabalho no presídio de nossa cidade por um período de 6 anos, cujo trabalho foi evangelismo, onde vidas se renderam a Jesus. Por um tempo teve o privilégio de ajudar na Clínica Terapêutica, Casa da Paz no distrito de Itapé, reabilitando dependentes químicos, sempre fornecendo suporte para a reintegração dos dependentes a sociedade, ajudando para que novas portas e oportunidades fossem abertas a essas pessoas após o tratamento.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Prestou seu ministério por 09 anos no distrito de Itapé e atualmente está como Pastor Titular em Ajapí, onde está há 14 anos prestando auxílio espiritual e social.

Dando auxílio espiritual a todos que necessitam e sempre está à disposição da comunidade, levando para seus fiés os princípios da família, ajudando na orientação e reconstrução de casamentos, e relação de parentesco como Pais e filhos, mostrando que sempre haverá cura e nunca será tarde para um novo recomeço.

Pessoa admirável e usada por Deus, sempre disposto a ajudar o próximo, com princípios e dom de direcionamento, com toda certeza um ser humano a ser exemplo a toda nossa sociedade.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2016, PROCESSO N° 14578-565-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2016, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que confere Medalha de "Honra ao Mérito" ao Senhor Antônio José Tozzi pelo trabalho de Enfermeiro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.

[Handwritten signature]
R10
27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

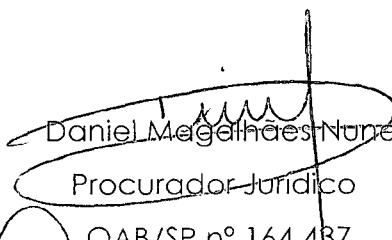
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 07 de abril de 2016.


Ricardo Teixeira Penteado

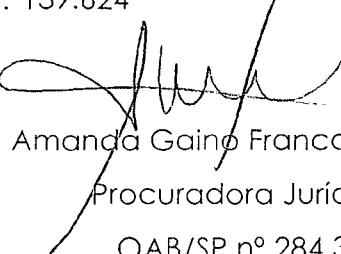
Procurador Jurídico

OAB/SP n.º 139.624


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.487


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Anderson Adolfo Christofeletti - Confere a "Medalha de Honra ao Mérito" ao Sr. Antônio José Tozzi, pelo trabalho de Enfermeiro, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro no dia Nacional da Enfermagem.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 18 de abril de 2016.

